



CONTRATO Nº 2022120504

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02601001/22- PMSCO

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

A **MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ-MF, Nº **31.328.672/0001-54**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **JEFFERSON CEZAR BRITO LEITE**, Secretária Municipal de Educação, residente na Av. Presidente Vargas, nº 19, B, Bairro Centro, São Caetano de Odivelas-PA CEP 68775-000, portador do CPF nº **901.799.272-72** doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **JANE PEREIRA PENA BARROS**, CPF 874.902.692-53, com sede na RUA J.MARIA S/N, VILA DO RISCA, São Caetano de Odivelas-PA, CEP 68775-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Exercício de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 18.717,91 (dezoito mil, setecentos e dezessete reais e noventa e um centavos);**

Jane

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará

ESTADO DO PARÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**

Departamento de Licitações

CNPJ Nº 05.351.614/0001-31



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
2	ALFACE - fresca, íntegra sem lesões, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades ou corpos estranhos na superfície, acondicionada em saco plástico. Peso médio 250 g	Quilo	128	R\$ 11,33	R\$ 1.450,24
5	CARIRU, in natura, Fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem apropriada, maços de até 300 g	Quilo	270	R\$ 4,87	R\$ 1.314,90
6	CEBOLINHA VERDURA IN NATURA – tipo cebolinha VERDE, maço com 120 gr. Produto tenro e não murcho, com folhas íntegras e firmes, sem partes secas, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica. Embalados separadamente.	Quilo	85	R\$ 10,33	R\$ 878,05
10	COUVE MANTEIGA VERDURA IN NATURA – espécie comum, características adicionais: folhas íntegras, unidades embaladas separadamente, tamanho médio, grau médio de maturação. Com apresentação limpa, íntegra, adequada, não apresentando início de deterioração. Embaladas separadamente.	Quilo	541	R\$ 8,67	R\$ 4.690,47
11	FARINHA DE MANDIOCA características: grupo de farinha seca, grossa, classe branca, especial, de 1º qualidade. Embalagem: íntacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente, contendo 1kg.	Quilo	432	R\$ 7,41	R\$ 3.201,12
13	JAMBÚ Folhas íntegras de 1ª qualidade, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas. Acondicionados em embalagem apropriada, maços de até 300 g.	Quilo	541	R\$ 8,33	R\$ 4.506,53

Jaul

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará

17	MACAXEIRA Tipo branca, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente. Acondicionada em embalagem apropriada de até 2 kg.	Quilo	540	R\$ 3,73	R\$ 2.014,20
24	PEPINO in natura - tamanho médio, grau médio de maturação, cor verde-clara. Com apresentação limpa, íntegra e adequada, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica. Embalados em porções de no mínimo 1 kg.	Quilo	160	R\$ 4,14	R\$ 662,40
VALOR TOTAL R\$ 18.717,91					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2022 Atividade 0501.123060122.2.161 Manut. do PNAE - Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 12.810,50, Exercício 2022 Atividade 0501.123060122.2.162 Manut. do PNAE - Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 847,85, Exercício 2022 Atividade 0501.123060122.2.163 Manut. do PNAE - Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.107,45, Exercício 2022 Atividade 0501.123060122.2.164 Manut. do PNAE - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.086,31, Exercício 2022 Atividade 0501.123060122.2.165 Manut. do PNAE - Ensino Médio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.865,80.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de

Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução/CD/FNDE n.º 06 de 2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São Caetano de Odivelas/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Caetano de Odivelas/PA, 12 de maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ (MF) 31.648.672/0001-54
CONTRATANTE

Jane Pereira Pena Barros
JANE PEREIRA PENA BARROS
CPF 874.902.692-53
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Dilvia Mendes da Costa*
CPF nº 76715264-87

2. *Clair Missilene de Brito Almeida*
CPF nº 826276812-49